

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei	
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1025/XIII/4.^a	
Proponente/s:	Catorze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português	
Título:	“Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 14.^a alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro”	
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)?	NÃO	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?	Escolha um item.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se	
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Não se encontra agendada	
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a)	
Observações:		
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.		



Data: 29 de outubro de 2018

A assessora parlamentar, Ana Vargas (ext. 11739)